

PROC. TRT-DE-90/89

21/1 2/89

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 90/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRAULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Adv. Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procedência RECIFE-PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro de 1989, nesta cidade de Recife autuo a presente Dissídio Coletivo

A. P. Naves
Diretora do Serviço de Cadastro e Processo Processual



DE-90/89 02
1989

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: 90	Folha: 30
Processo: 90	Classe: 0001
Data: 27/10/89	Horário: 9
OVIDEN - 9	
SERV. C. G. C. 08.174.377/0001-79	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede e foro nesta Capital, na rua do Lima, nº 108, Bairro de Sto. Amaro, inscrito no CGC do MF sob o nº 08.174.377/0001-79, por seu Advogado que esta subscreve, devidamente constituído nos termos do incluso instrumento do mandato (DOC.01), com escritório profissional na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107-Recife-PE, onde recebe notificações, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com arrimo no Art. 856 da CLT, para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra os SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GÊSSO, LADRILHOS e HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, respectivamente estabelecidos à Av. Cruz Cabugã, nº 767 (Casa da Indústria), Bairro de Sto. Amaro, e à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti nº 229, Derby, ambos em Recife-PE, pelos motivos e razões a seguir aduzidas:

1.- O SUSTE é Órgão Representativo da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cal, GêssO, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e de Cerâmica no Estado de Pernambuco, e os SUSDOS são Órgãos de Representação da Categoria Patronal respectiva;

2.- Motiva o presente pedido, a necessidade de manutenção da DATA-BASE da Categoria Profissional, que é 1ª de novembro de 1989 e em face de não haver sido iniciada ainda a fase negocial junto à DRT/PE (negociação essa inicialmente aprazada para o dia 26.10.89, às 10:00 horas e posteriormente adiada em função do público e notório processo grevista desencadeado naquela Instituição do Trabalho), tudo no sentido de não trazer nenhum prejuízo à Categoria Profissional;

3.- O SUSTE junta, de logo, a Pauta de Reivindicações da Categoria, resguardando-se no direito, se for o caso, de justificar os pedidos em época própria;

4.- Não obstante o fato de ingressar com a presente medida judicial, declara o SUSTE que manterm o desejo e interesse na ne-

07



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

...e interesse na negociação, até que se esgote todas as possibilidades de solução suasória para o conflito;

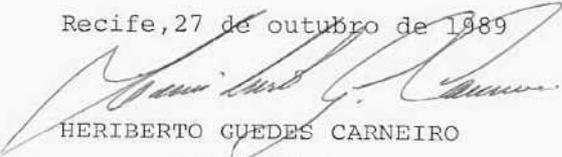
5.- Junta à presente cópia do Processo Administrativo instaurado junto à DRT/PE (Protocolo nº MTb-24330/027938/89), de onde se constata a existência do Edital de Convocação, do Termo de Não Comparecimento de Associados em la Convocação, da Ata da AGE, realizada em 2ª Convocação, da última Convenção Coletiva firmada entre as partes, além do Rol de Reivindicações já mencionado no item 3 desta petição;

Finalmente, requer de V.Exa. a notificação dos SUS - DOS, na pessoa dos seus Representantes Legais, para comparecerem em dia e hora a ser designado por esse MM. Juízo para a Audiência de Conciliação.

Protesta, de logo, pela prova do alegado, através de todos os meios em direito admitidos, por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Termos em que pede e
espera deferimento.

Recife, 27 de outubro de 1989


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

03



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - PECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Ilmo.Sr.Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

MTS - DELEGACIA REGIONAL DO
TRABALHO - PERNAMBUCO

19 OUT 24 330 027938/89

D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

SUSTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco.

SUSDOS:- Sindicato das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco.
- Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Pernambuco.

ASSUNTO:- REIVINDICAÇÃO SALARIAL E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, por seu Presidente e advogado infra-assinados, comunica a V.Sa., para fins do disposto no Art. 611 e seguintes da CLT, que foi realizada no dia 24 de setembro de 1989, em sua sede social, na Rua do Lima, nº 108, Bairro de Sto. Amaro, Recife-PE, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para discutir a proposição das Reivindicações Salariais e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os Empregados vinculados às Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos e de Cerâmica no Estado de Pernambuco, através da qual ficou deliberado, por unanimidade de votos, o elenco constante do documento em anexo, outorgando-se, ainda, plenos poderes à Diretoria do Órgão, conjuntamente com a Comissão de Negociação Salarial, para postular tais reivindicações de natureza econômica, judicial ou extra-judicialmente, por Acordo, Convenção ou, se necessário for, interpor Dissídio Coletivo de Trabalho, ficando asseguradas as conquistas anteriormente realizadas pela Categoria.

Pelo exposto, requer se digno V.Sa. em mandar proceder a tramitação deste expediente, a fim de se manterem os preliminares entendimentos com referência às reivindicações da Categoria e, posteriormente, se for o caso, formulação e registro de Avença Coletiva, oficiando-se, para os devidos fins, as Entidades Patronais supra mencionadas, com brevidade possível e através dos seus Representantes Legais, juntando, para tanto, os seguintes documentos:

- 1.- Exemplar do jornal que publicou o Edital de Convocação (Diário Oficial do Estado de Pernambuco, Ed. do dia 19 de setembro de 1989, às páginas 20);
- 2.- Termo de Não Comparecimento de Associados em la Convocação;
- 3.- Cópia autêntica da Ata da A.G.E. realizada no dia 24 de

04



05/09
S/100

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.912 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

- setembro de 1989, em segunda convocação;
- 4.- Proposta para Celebração de Convenção Coletiva de Trabalho;
 - 5.- Cópia xerox da última Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades dos Trabalhadores e Patronais, respectivamente.

Termos em que pede e
espera deferimento.

Recife, 13 de outubro de 1989


ANTÔNIO RAMUNDO DA SILVA

Presidente

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

06



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-1591 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

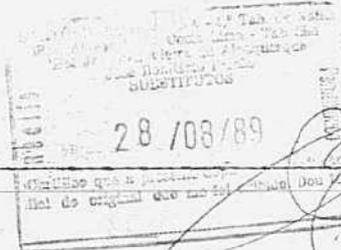
FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24094 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, registrado no CGC do MF sob o nº 08.174.377/0001-79, estabelecido na Rua do Lima, nº 108, Bairro de Sto. Amaro, Recife-PE, por seu Diretor-Presidente infra-assinado, Sr. Antonio Raimundo da Silva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado especialmente no endereço supra, nomeia e constitui seu bastante procurador HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 5753, CIC nº 022.234.304-49, com escritório à Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebe notificações e intimações, ao qual confere os poderes da cláusula "Ad Juditia" para o foro em geral, especialmente para representar o Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, patrocinar e defender os direitos do Outorgante em quaisquer ações ou processos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou por qualquer forma interessado, podendo para tais fins requerer e assinar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover reivindicações, impugnar, prestar lícitos compromissos, usar de recursos legais, desistir, concordar, abater, transigir, renunciar, representar o Outorgante nos atos de tentativa de conciliação quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (Art. 447 e 449 do CPC) e nos dissídios individuais e coletivos processados perante a Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de preposto, assinando, se for o caso, os respectivos termos de conciliação e recibos de quitação, e substabelecer, em quem ou quando convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato.

Recife, 15 de junho de 1989

Antonio Raimundo da Silva
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
Presidente

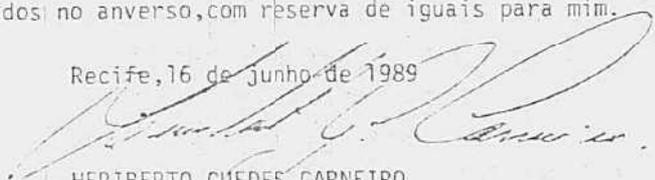


16 de junho de 1989

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, nas pessoas de TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, OAB-PE Ns 8575 e 5060, respectivamente, os poderes que me foram outorgados no anverso, com reserva de iguais para mim.

Recife, 16 de junho de 1989


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

Heriberto
Guedes Carneiro

16 junho 89



Handwritten initials and signature at the top right of the page.

que faz parte integrante deste Decreto. Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior será destinado à implantação do Parque Residencial Comunitário, com expansão da Zona Urbana. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Lourenço da Mata, 08 de agosto de 1989.

ETTORE LARANCA
Prefeito

DECRETO 110/89

EMENTA: Declara de necessidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, área de terra e, outros possíveis direitos sobre a mesma, situada neste município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE, no uso de suas atribuições que lhe

1989, às 10:00 horas, para aquisição de 01 (um) MOTOR 0 20 B, PERKINS, ANO 1989; 01 (um) KITTS MOTOR (COM JUNTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À ADAPTAÇÃO) E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADO E GARANTIA DO VEÍCULO MARCA CHEVROLET, CAMINHONETA A - 10, ANO 1985, DESTA PREFEITURA. INFORMAÇÕES À PRAÇA SÃO FELIX, S/A-NESTA. AS. ANTONIO MARIO CABRAL- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES. - (41427)

REPARTIÇÕES FEDERAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO

Edital nº 83/89 - Vejo presente ficam notificados os interessados no Aforamento dos terrenos acrescidos de unti

atendidos para qualquer esclarecimento nos dias úteis de 8:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas (sem Duração localizada à Avenida Alfredo Lisboa, 1168, 5º andar do Edif. da Delegacia do Ministério da Fazenda Recife, 14.09.89 Proc. Nº. 10480.010891/84-11 - Luiz Alberto Diniz Ferraz - Chefe da S.C.C. - Mat. Nº. 2.009.805-7. (41485)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO

Edital nº 75/89 - Pelo presente ficam notificados os interessados no aforamento do terreno de marinha (acrescido), lotes 21 e 22 da quadra do Lotamento Ilha do Retiro, Bairro da Madalena, nesta cidade, para que apresentem nos termos e sob as penas do Art. 104 do Decreto-lei nº 9.760 - de 05.09.48. O prazo para o requerimento é de 90 dias contados da data da publicação desta Edital e o não atendimento da notificação nos prazos da lei, acarretará a perda dos direitos que porventura lhes assistirem ou o pagamento em dobro da taxa de ocupação. Os requerentes deverão anexar as partilhas e documentação pertinente e atenderem para quaisquer esclarecimentos nos dias úteis de 08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas, nesta Delegacia localizada à Av. Alfredo Lisboa nº 1168, 5º andar do Edif. da Delegacia do Ministério da Fazenda. Processo nº 10480 - 022306/85-88. Recife, 21 de agosto de 1989. Luiz Alberto Diniz Ferraz-Chefe da S.C.C. Matrícula nº 2.009.805-7. (41481)

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE OLARIA, CIPRES E SÍLIS PULVOS-CAL, GESSO, LADILHAS, HIDRÁULICOS E CEMENTA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Lima, 108-Recife-PE
ASSEBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação sindical vigentes, convida os associados trabalhadores, vinculados à Indústria de Olaria, Cal, Gesso, Ladilhas Hidráulicos e Cermática para Construção no Estado de Pernambuco, guitas e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de setembro de 1989, às 8:00 horas, em primeira convocação e às 10:00 horas, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes, na sede do Sindicato, na Rua do Lima, 108 Recife-PE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: REIVINDICAÇÃO SALARIAL E ESTABILIZAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA, Recife, 14 de setembro de 1989 - Anexo Balmundo da Silva - Presidente.

(41468)

EMPREENHIMENTOS RURAIS S/A-ERUSA
CGC/Nº nº 09.969.726/0001-01

AVISO AOS ACIONISTAS

O Conselho de Administração comunica que, em 13.06.89, foi requerido junto a Corlissao de Valores Mobiliários, o cancelamento do registro de que trata a Instrução CVR nº 92/88, com base no parágrafo segundo, "g" de artigo segundo do referido Instrumento Legal, Escatose, ainda, que de acordo com o Item XXX da Instrução CVR nº 03/78, o acionista controlador Usina Serra Grande S.A., formular proposta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação no mercado, com prazo mínimo de validade de 01 (um) ano e por preço correspondente ao valor patrimonial apurado em balanço de 31.12.88. Fazenda Municipal, Cabrito-PE. 14.09.89. (ass) Luiz Antonio de Andrade Bezerra, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(41407)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MINAS E ENERGIA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
AVISO DE LICITAÇÕES

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, comunica que se encontra à disposição das firmas interessadas o seguinte Edital:

TERMINA DE PREÇOS Nº 172-S/89

OBJETO : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIOS, IN EFECTO CELPE E OUTROS ÓRGAOS.

Informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na sala 108-A, na Comissão Permanente Para Assuntos de Licitação - CEPAL, no edifício sede da CELPE, na Avenida João de Barros, 111, 1º andar, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, nos dias úteis. Recife, 15 de setembro de 1989.

A DIRETORIA

(7)

Handwritten number '70' at the bottom right of the page.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

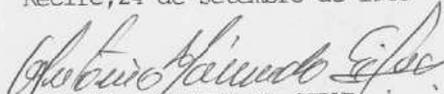
SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA VINTE E QUATRO (24) DE SETEMBRO DE 1989- TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), às 8:00 horas, horário indicado no Edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados para deliberar sobre as Reivindicações Salariais e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os Empregados vinculados às Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos e de Cerâmica no Estado de Pernambuco, na sede do Sindicato, na Rua do Lima, nº 108, Bairro de S. Amaro, Recife-PE, o Sr. Antonio Raimundo da Silva, Presidente, verificou que não havia a presença de interessados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira chamada, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às 10:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de interessados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor-Secretário do Sindicato, que o assino juntamente com o Presidente, depois de lido e achado conforme.

Recife, 24 de setembro de 1989


ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Presidente


BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

Secretário



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

Handwritten initials and the number '3' in the top right corner.

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO
DIA 24 DE SETEMBRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), às dez horas, em segunda convocação, contando com a presença de 118 associados, conforme assinaturas apostas no livro próprio, o Presidente Antonio Raimundo da Silva deu por instalados os trabalhos da AGE, compondo a Mesa Diretora, após aclamação dos presentes, com os associados Berillo de Souza Albuquerque, Secretário, e Milton Luiz da Silva, Escrutinador. Presente, também, o Representante da Assessoria Sindical do Nordeste, Bel. Antonio Carlos dos Santos. Autorizado pelo Presidente dos Trabalhos, o Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de setembro de 1989, às páginas 20, e, logo em seguida, o Termo de Não Comparecimento de Associados em la Convocação. Prosseguindo, o Sr. Presidente, dirigindo-se ao plenário, em breves palavras, explicou da importância da Assembléia, cujo objetivo único era a apreciação e votação das reivindicações salariais e da estipulação de condições especiais de trabalho para os empregados vinculados às Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos e de Cerâmica no Estado de Pernambuco. Em seguida, foi concedida a palavra ao Representante da Assessoria Sindical do Nordeste que procedeu as informações necessárias ao bom entendimento dos interesses, sendo, na ocasião, respondidas satisfatoriamente indagações, até que a matéria ficasse bem esclarecida. Retomando a palavra, o Presidente comunicou que a Mesa Diretora se colocava à disposição dos trabalhadores para recebimento das propostas, que seriam anotadas para, no final, serem aglutinadas em um único documento, posto em votação e, se aprovado, apresentado à Classe/Patronal para inicial termo de negociação, visando a elaboração de Convenção Coletiva de Trabalho, ou, se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo. Elaborada a proposta, a mesma foi dada conhecimento aos presentes, no seguinte teor: REIVINDICAÇÕES APROVADAS NA AGE REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO. 1.- Reajuste Salarial e Aumento Real:- 1.1- Os salários vigentes em 31 de outubro de 1989 serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1989, através da aplicação do percentual de 188,25 (cento e oitenta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento.) 1.2- Fixado o Piso Salarial da Categoria, deverá este manter uma paridade de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) acima do valor do Piso Nacional de Salário. 1.3- Não serão compensados os reajustes e aumentos espontâneos, ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.88 a 31.10.1989, bem como aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, e término de aprendizagem. 2.- Do Reajuste e do Aumento Proporcionais: - 2.1- Para os empregados admitidos após o dia 1º de novembro de 1989, os percentuais acordados deverão ser concedidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados, a partir da data de admissão, à base de 1/12 por mês de trabalho ou fração superior a 15 dias e/ou ulterior modificação na legislação salarial.



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

3.- Das Horas Extraordinárias: -3.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:
a)- 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado; b)- Dobra em relação à hora normal, até o limite de oito (8) horas diárias, aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, além do pagamento do DSR, quando devidos; c)- Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado ao lanche e/ou refeição; d)- O Empregador / não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.
4.- Das Despesas de Funerais: -4.1- Os Empregadores arcarão com o custeio das despesas oriundas dos funerais pelo falecimento de seus empregados.
5.- Da Forma de Cálculo do 13º Salário e do Aviso Prévio: -5.1- Serão computados para o cálculo do 13º salário e do aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração.
6.- Dos Acordos em Reclamações Trabalhistas com Assistência do Sindicato: -6.1- Na reclamações trabalhistas ajuizadas com assistência do Sindicato Acordante, não poderá ser firmado acordo com os ex-empregados sem a participação da entidade classista.
7.- Das Condições de Segurança no Trabalho: -7.1- As Empresas adotarão as medidas necessárias à maior segurança no trabalho, tais como o uso de equipamentos de // proteção, inclusive botas, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos especializados em segurança e higiene do trabalho.
8.- Do Início, do Pagamento e da Comunicação das Férias: -8.1- As Empresas assegurarão aos seus empregados o direito de não iniciar o período do gozo de férias em dias de sábados, domingos, feriados ou outro dia destinado ao descanso, sendo o pagamento de férias efetuado até o dia dois (02) dias antes // do início das respectivas férias e a comunicação participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
9.- Da Estabilidade Provisória do Empregado Prestes a se Aposentar: -9.1- As Empresas garantirão a estabilidade provisória aos empregados em // vias de aposentadoria, durante o período de doze (12) meses imediatamente anterior à comple- mentação do tempo de serviço mínimo à aposentadoria especial, ficando esclarecido que somen- te serão contemplados com a garantia de emprego os empregados que contarem com um tempo mínimo de cinco anos de serviço na empresa, assim como que a estabilidade se iniciará com a comunicação, por escrito, feita pelo empregado, sem efeitos retroativos, e findará quando es- te completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvados os casos de demis- são por justa causa hipótese em que será instaurado inquérito judicial.
10.- Fiscalização Trabalhista: -10.1- No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho serão acompanhados por Representantes do Sindicato ou qualquer outro trabalhador da empresa fiscalizada.
11.- Do Preenchimento de Vagas: -11.1- As empresas, no caso da exis- tência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferên- cias internos de empregados que preencham os requisitos dos cargos vacantes;
12.- Da Publi-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-03-

-12.- Da Publicação do Acordo:-12.1- As empresas se comprometem a afixar exemplares desta Convenção em lugar visível de modo a que todos os interessados possam tomar conhecimento/ do seu conteúdo.-13.- Dos Comprovantes de Pagamento:-13.1- Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.-14.- Dos Descontos Salariais:-14.1- Na forma do Art. 462 da CLT, fica permitido o desconto nos dos empregados das Empresas, desde que originário de Convênios Médicos, Farmacêuticos ou com Supermercados, Óticas e Comércio em Geral, assim como os decorrentes de seguro geral, de aluguéis de imóveis, de associações recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidade financeira, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado.-15.- Dos Adicionais Noturno, de Insalubridade e de Periculosidade:-15.1- As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados os tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em horário noturno ou em condições insalubres ou perigosas.-16.- Dos Descontos da Mensalidades Sociais para o Sindicato:-16.1- Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Social Mensal devida pelos empregados ao Sindicato Conveniente, na forma estatutária, pelo que se obrigam as Empresas Convenientes a recolher ao referido Sindicato, as quantias descontadas no prazo de dez (10) dias após o desconto, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante prévia comunicação escrita ao Sindicato e a Empresa.-17.- Dos Uniformes de Trabalho:-17.1- As Empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por semestre, inclusive sapatos e botas;-18.- Do Abono de Falta para o Trabalhador Estudante:-18.1- Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino do 1º e 2º Grau ou universitários, desde que comuniquem à Empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando, ainda, à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo.-18.2- Fica garantida a manutenção de horário de trabalho compatível com a atividade acadêmica do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o 1º, 2º e 3º grau, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada à empresa no prazo de 30 dias após a assinatura desta avença e da matrícula.-19.- Do Período de Amamentação:-19.1- Para amamentar os próprios filhos, até que esses completem seis meses de idade, as empregadas das empresas terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada / um, podendo, quando exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de seis meses, a critério da autoridade médica competente;-20.- Do Trabalho Compatível com o Estado de Saúde do Acidentado:-20.1- Quando o trabalhador, que sofrer acidente de trabalho, apresentar, após "alta médica" redução de sua capacidade de trabalho, as Empresas assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-04-

a partir de sua apresentação ao serviço após a "alta médica" concedida pelo Órgão Previdenciário;-21.- Do Abono de Faltas-Pai de Excepcional:-21.1- As empresas abonarão as faltas de seus empregados quando, por recomendação prévia dos médicos, tiverem de levar filho excepcional a médico ou hospital;-22.- Da Garantia de Emprego à Gestante:-22.1- a)-Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante, por 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta convenção;-b)-Se rescindido o / contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação de despesa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS.-c)- A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato da categoria / profissional.-23.- Da Estabilidade Provisória ao Acidentado:-23.1- Fica assegurada a estabilidade provisória, durante seis (06) meses após o recebimento da "alta médica", ao empregado que esteja afastado por mais de 90 (noventa) dias do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional;-24.- Dos Atestados Médicos:-24.1- Os atestados médicos-odontológicos do Sindicato Profissional, de Empresas Vinculadas à Previdência Privada, de Profissionais Autônomos ou Clínicas credenciadas à prestação de assistência médica a empregados da empresa, justificam as ausências ao trabalho dos empregados por motivo de doença;-25.- / Dos Avisos do Sindicato:-25.1- As empresas afixarão, em quadro próprio, o material de divulgação encaminhado pelo Sindicato Profissional, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra a Empresa e/ou seus dirigentes.-26.- Do Desconto Assistencial:-26.1- As empresas ficam autorizadas a descontar de cada um dos seus empregados, inclusive os lotados nos depósitos de venda e nos escritórios, associados ou não, de uma só vez e em folha de pagamento, quantia igual a 3% (três por cento), incidente sobre o valor nominal do salário percebido no primeiro mês de aumento pago após a assinatura desta Convenção, relativa à Taxa Assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesses da categoria profissional.-27.- Da Representação de Fábrica:-27.1- As empresas reconhecerão a criação de uma representação de trabalhadores na Unidade Fabril, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto.-27.2- Esses representantes, quer designados pelo Sindicato, quer eleitos, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos Dirigentes e/ou Delegados Sindicais;-28.- Do Abono de Falta Mensal:-28.1 - As empresas concederão abono de até quatro (04) faltas mensais ao empregado que, pertencendo à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou Delegação Federativa do Sindicato, inclusive seus suplentes, além dos Delegados Sindicais, sejam designados para cumprimento de reuniões ou missões Sindicais.-29.- Do Fornecimento de Leite:-29.1- As empresas fornecerão gratuitamente, aos / empregados lotados nas seções insalubres, 01 (um) litro de leite "per capita" e por jornada



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-05-

por jornada de trabalho.-30.- Do Atendimento em caso de Acidente:-30.1- As empresas manterão em seu interior uma ambulância para atendimento aos empregados em caso de acidente, mal súbito ou parto ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste, transportando-o, com urgência, para locais apropriados, sendo vedado o deslocamento desse veículo para outra finalidade.-31.- Da Estabilidade Provisória Para a Comissão de Negociação:-31.1- Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional terão, a partir do momento em que este instrumento se torne juridicamente válido, garantia de emprego e salário por doze (12) meses.-32.- Da Prevenção de Acidentes com Aparelhos Mecânicos:-32.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser adotados de mecanismo de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.-32.2- Em caso de acidentes graves, com afastamento do trabalho, ocorrido nesses aparelhos, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do sinistro.-32.3- Os operadores de máquinas recém-admitidos ou os já exercentes da função serão, respectivamente, submetidos a prévio treinamento e a reciclagem funcional, esta a cada seis meses de efetivo exercício, visando a elidir acidentes de trabalho no manuseio desses equipamentos.-33.- Da CIPA:-33.1- As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato/através de Edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria Profissional nos primeiros dez (10) dias do período acima mencionado.-33.2- Os representantes dos empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico econômico ou financeiro.-33.3- O Curso de Treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo os reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros sessenta dias a contar da posse dos mesmos. As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional // qual a entidade que ministrará esse Curso e a data provável do seu início.-33.4- As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia das atas das reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente à sua realização.-34.- Da Anotação na CTPS:-34.1- As Empresas se obrigam a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo Empregado.-35.- Do Ponto Facultativo - Segunda Feira de Carnaval:-35.1- Considera-se ponto facultativo, para os empregados das Empresas Convenientes, a segunda feira de carnaval.-36.- Da Compensação dos Dias Relativos a Fimados, Vésperas de Natal e Ano Novo:-36.1- Mediante acordo individual, escrito, poderão os empregados e empregadores ajustarem a supressão da prestação de trabalho nos dias acima epigrafados, com a conseqüente compensação com feriados e/ou horas excedentes, em dias úteis.-37.- Dos Congressos e Conferências:-37.1- As empresas concederão licença / remunerada aos seus empregados, até o número de dois empregados, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de Classe, por período nunca inferior a dez (10) dias, por ano, mediante solicitação do Sindicato à Empresa, com antecedência/ mínima de 10 (dez) dias.-38.- Da Supressão do Registro de Ponto nos intervalos Intra-Jornada:-38.1- Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornada



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-06-

nos intervalos intra-jornadas.-39.- Dos Subsídios às Atividades de Diversão e Lazer:-39.1- As empresas subsidiarão a salutar prática às atividades de diversão e lazer dos seus empregados e familiares.-40.- Do Aviso Prévio:-40.1- Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, despedido injustamente, será devido Aviso Prévio de sessenta (60) dias.-40.2- Ao empregado com mais de 10 (dez) anos na empresa, despedido injustamente, será devido Aviso Prévio de 90 (noventa) dias.-41.- Estabilidade Provisória para toda a Categoria:-41.- As empresas/assegurarão aos seus empregados, a partir da vigência deste instrumento, estabilidade provisória por 120 (cento e vinte) dias.-42.- Indenização por Ano de Serviço:-42.1- O empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, em caso de despedida sem justa causa, receberá, por cada ano de serviço, um mês do seu salário, independentemente das outras verbas rescisórias.-43.- Jornada Ininterrupta de 06 (seis) horas:-43.1- Aos empregados que trabalham em horário interrupto, a sua jornada diária será de seis (06) horas, devendo as horas porventura excedentes serem pagas nos percentuais fixados para hora extra.-44.- Do quinquênio:-44.1- Os empregados com mais de cinco anos de serviços farão jus à percepção de quinquênio, à base de 5% (cinco por cento) do seu salário e por cada período de cinco anos de trabalho.-45.- Fornecimento de Refeição:-45.1- As empresas que tem acima de 100 (cem) empregados se obrigam ao fornecimento de refeição condigna ao trabalhador, independentemente da localização de sua moradia.-46.- Da Cesta Base:-46.1- As empresas fornecerão aos seus empregados uma cesta base mensal, desde que sejam casados ou que tenham dependentes.-47.- Do Registro de Ponto Mediante Crachá:-47.1- Às empresas que adotam esse procedimento, em caso de esquecimento do referido "crachá" pelo empregado, será facultado o desconto do dia, sendo, porém, obrigatório o pagamento do remunerado.-48.- Dia do Oleiro:-48.1- Em homenagem à Categoria, será obrigatória a paralização dos serviços, com dispensa remunerada do trabalho, no dia 10 de outubro de cada ano, denominado DIA DO OLEIRO.-49.- Vale Transporte:-49.1- Os empregados farão jus à percepção do Vale Transporte, inclusive no correspondente aos dias de domingo e feriados, bem como com relação aqueles que, para chegar ao serviço, necessitam tomar mais de um ônibus.-50.- Das Creches:-50.1- Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes, na empresa, mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultando-se o convênio com creches e à causa da Empresa.-50.2- As empresas que não encamparem o disposto no item anterior, reembolsarão diretamente as empregadas nas despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho menor.-51.- Das Verbas Rescisórias:-51.1- As verbas rescisórias serão pagas após dez dias úteis do cumprimento do Aviso Prévio, indenizado ou não.-52.- Do Salário Substituição:-52.1- A partir do 10º (décimo) dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 dias;-52.2- A substituição por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará a efetivação, na função, do substituído.



53.- Das Promoções: -53.1- A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido cimportará um período experimental não superior a 60 dias. Vencido esse prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial são devidos, devendo ser feito o correspondente registro na CTPS. -53.2- Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder de 90 dias. -54.- Do Erro no Pagamento: -54.1- Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, as Empresas se obrigam a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana. -55.- Do Estágio para Empregados / Estudantes: -55.1- As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio na própria unidade empresarial, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa. -56.- Da Sindicalização: -56.1- Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as Empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim. -57.- Da Carta Aviso de Despesa: -57.1- O Empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado / fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotiva. -58.- Da Multa: -58.1- Fica estipulada para as empresas uma multa de dois (2) salários mínimos, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantemente deste instrumento e reverterá em favor do empregado. -59.- Da Vigência da Convenção Coletiva: -59.1- A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de um (01) ano iniciando-se no dia 19 de novembro de 1989 e expirando no dia 31 de outubro de 1989. -60.- Da Solução dos Conflitos: -60.1- As divergências proventuras surgidas com a aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. -61.- Do Processo de Prorrogação, Revisão, Denúncia e Revogação da Convenção: -61.1- O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste instrumento, / ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, datilografado em oito laudas e uma única via, dela se extraindo tantas quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes, de igual teor e p/ um só efeito, destinando-se inclusive, uma das vias para arquivo da DRT/PE. Terminada a leitura da proposta salarial, a Presidência dos Trabalhos solicitou, mais uma vez, do plenário a sua manifestação e como não houve discordância do texto elaborado e de cuja leitura acabara de ser realizada, o Presidente pôs a matéria em votação, por escrutínio secreto, com todas as cautelas costumeiras, sendo, ao final, procedida a apuração e anunciada a aprovação unânime das reivindicações a serem apresentadas à Classe Patronal. Igualmente, foi aprovada a concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para, juntamente com a Comissão de Negociação Salarial, composta pelos Associados Antonio José dos Santos (Brasilit), José de Souza Barbosa (IASA), Gilberto Pereira do Nascimento (IASA), Paulo André da Silva (IASA), José João Firmino (Oficina Cerâmica Francisco Brennand), José Pereira da Silva Filho (Oficina Cerâmica Francisco Brennand), Waldemar Francisco de Souza (Bicopeba) e Inácio Felipe da Silva (Brasilit), estabelecer negociação coletiva, por Convenção, ou, se necessário for, instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho, ficando assente que, a partir desta data, a Categoria permanecerá em Assembléia permanente até final termo da negociação coletiva ou instauração de Dissídio. Nada mais haven-



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

REIVINDICAÇÕES APROVADAS NA AGE REALIZADA NO DIA
24 DE SETEMBRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

1.- REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL:-

- 1.1- Os salários vigentes em 31 de outubro de 1989 serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1989, através da aplicação do percentual de 188,25% (Cento e oitenta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).
- 1.2- Fixado o Piso Salarial da Categoria, deverá este manter uma paridade de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) acima do valor do Piso Nacional de Salário.
- 1.3- Não serão compensados os reajustes e aumentos espontâneos, ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.88 a 31.10.89, bem como aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, e término de aprendizagem.

2.- DO REAJUSTE E DO AUMENTO PROPORCIONAIS:-

- 2.1- Para os empregados admitidos após o dia 1º de novembro de 1989, os percentuais acordados deverão ser concedidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados, a partir da data de admissão, à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e/ou ulterior modificação na legislação salarial.

3.- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:-

- 3.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:
- a)- 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado;
- b)- Dobra em relação à hora normal, até o limite de oito (8) horas diárias, aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, além do pagamento do DSR, quando devidos;
- c)- Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado ao lanche e/ou refeição;
- d)- O Empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

4.- DAS DESPESAS DE FUNERAIS:-

- 4.1- Os empregadores arcarão com o custeio das despesas oriundas dos funerais pelo falecimento de seus empregados.

5.- DA FORMA DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E DO AVISO PRÉVIO:-

- 5.1- Serão computados para o cálculo do 13º salário e do aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração.

6.- DOS ACORDOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO:-

- 6.1- Na reclamações trabalhistas ajuizadas com assistência do Sindicato Acordante, não poderá ser firmado acordo com os ex-empregados sem a participação da entidade classista.



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-02-

7.- DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO:-

7.1- As Empresas adotarão as medidas necessárias à maior segurança no trabalho, tais como o uso de equipamentos de proteção, inclusive botas, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos especializados em segurança e higiene do trabalho.

8.- DO INÍCIO, DO PAGAMENTO E DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS:-

8.1- As Empresas assegurarão aos seus empregados o direito de não iniciar o período do gozo de férias em dias de sábados, domingos, feriados ou outro dia destinado ao descanso, sendo o pagamento de férias efetuado até dois (02) dias antes do início das respectivas férias e a comunicação participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR:-

9.1- As Empresas garantirão a estabilidade provisória aos empregados em vias de aposentadoria, durante o período de doze (12) meses imediatamente anterior à complementação do tempo de serviço mínimo à aposentadoria especial, ficando esclarecido que somente serão contemplados com a garantia de emprego os empregados que contarem com um tempo mínimo de cinco anos de serviço na empresa, assim como que a estabilidade se iniciará com a comunicação, por escrito, feita pelo empregado, sem efeitos retroativos, e findará quando este completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvados os casos de demissão por justa causa hipótese em que será instaurado inquérito judicial.

10.- FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA:-

10.1- No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho serão acompanhados por Representantes do Sindicato ou qualquer outro trabalhador da empresa fiscalizada.

11.- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS:-

11.1 - As empresas, no caso da existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos /transferências internos de empregados que preencham os requisitos dos cargos vacantes;

12.- DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO:-

12.1- As empresas se comprometem a afixar exemplares desta Convenção em lugar visível de modo a que todos os interessados possam tomar conhecimento do seu conteúdo.

13.- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:-

13.1- Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados em velopres ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

14.- DOS DESCONTOS SALARIAIS:-

14.1 Na forma do Art. 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das Empresas, desde que originário de Convênios Médicos, Farmacêuticos ou com Supermercados, Óticas e Comércio em Geral, assim como os decorrentes de seguro geral, de aluguéis de imóveis, de associações recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidade financeira, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado.



23
18

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24684 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-03-

15.- DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:-

15.1- As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados os tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em horário noturno ou em condições insalubres ou perigosas.

16.- DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS PARA O SINDICATO:-

16.1- Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Social Mensal devida pelos empregados ao Sindicato Conveniente, na forma estatutária, pelo que se obrigam as Empresas Convenientes a recolher, ao referido Sindicato, as quantias descontadas no prazo de dez (10) dias após o desconto, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante prévia comunicação escrita ao Sindicato e a Empresa.

17.- DOS UNIFORMES DE TRABALHO:-

17.1- As Empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por semestre, inclusive sapatos e botas;

18.- DO ABONO DE FALTA PARA O TRABALHADOR ESTUDANTE:-

18.1- Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino do 1º e 2º graus ou universitários, desde que comuniquem à Empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando, ainda, à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo.

18.2- Fica garantida a manutenção de horário de trabalho compatível com a atividade acadêmica do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o 1º, 2º ou 3º graus, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada à empresa no prazo de 30 dias após a assinatura desta avença e da matrícula.

19.- DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:-

19.1- Para amamentar os próprios filhos, até que esses completem seis meses de idade, as empregadas das empresas terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, podendo, quando exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de seis meses, a critério da autoridade médica competente;

20.- DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO:-

20.1. Quando o trabalhador, que sofrer acidente de trabalho, apresentar, após "alta médica" redução de sua capacidade de trabalho, as Empresas assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a partir de sua apresentação ao serviço após a "alta médica" concedida pelo Órgão Previdenciário;

21.- DO ABONO DE FALTAS-PAI DE EXCEPCIONAL:-

21.1- As empresas abonarão as faltas de seus empregados quando, por recomendação prévia dos médicos, tiverem de levar filho excepcional a médico ou hospital;



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-04-

22.- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:-

22.1- a)-Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante, por 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta convenção;

b)-Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação de dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS.

c)-A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato da categoria profissional.

23.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO:-

23.1- Fica assegurada a estabilidade provisória, durante seis (6) meses após o recebimento da "alta médica", ao empregado que esteja afastado por mais de 90 (noventa) dias do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional;

24.- DOS ATESTADOS MÉDICOS:-

24.1- Os atestados médicos-odontológicos do Sindicato Profissional, de Empresas Vinculadas à Previdência Privada, de Profissionais Autônomos ou Clínicas credenciadas à prestação de assistência médica a empregados da empresa, justificam as ausências ao trabalho dos empregados por motivo de doença;

25.- DOS AVISOS DO SINDICATO:-

25.1- As empresas afixarão, em quadro próprio, o material de divulgação encaminhado pelo Sindicato Profissional, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra a Empresa e/ou seus dirigentes.

26.- DO DESCONTO ASSISTENCIAL:-

26.1- As Empresas ficam autorizadas a descontar de cada um dos seus empregados, inclusive os lotados nos depósitos de venda e nos escritórios, associados ou não, de uma só vez e em folha de pagamento, quantia igual a 3% (três por cento), incidente sobre o valor nominal do salário percebido no primeiro mês de aumento pago após a assinatura desta Convenção, relativa à Taxa Assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesses da categoria profissional.

27.- DA REPRESENTAÇÃO DE FÁBRICA:-

27.1- As empresas reconhecerão a criação de uma representação de trabalhadores na União de Fábrica, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto.

27.2- Esses representantes, quer designados pelo Sindicato, quer eleitos, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos Dirigentes e/ou Delegados Sindicais;

28.- DO ABONO DE FALTA MENSAL:-

28.1- As empresas concederão abono de até quatro faltas mensais ao empregado que, pertencendo à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou Delegação Federativa do Sindicato, inclusive seus



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24094 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-05-

suplentes, além dos Delegados Sindicais, sejam designados para cumprimento de reuniões ou missões sindicais.

29.- DO FORNECIMENTO DE LEITE:-

29.1- As empresas fornecerão gratuitamente, aos empregados lotados nas seções insalubres, 01 (um) litro de leite "per capita" e por jornada de trabalho.

30.- DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE:-

30.1- As Empresas manterão em seu interior uma ambulância para atendimento aos empregados em caso de acidente, mal súbito ou parto ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste, transportando-o, com urgência, para locais apropriados, sendo vedado o deslocamento desse veículo para outra finalidade.

31.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:-

31.1- Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional terão, a partir do momento em que este instrumento se torne juridicamente válido, garantia de emprego e salário por doze (12) meses.

32.- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS:-

32.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismo de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.

32.2- Em caso de acidentes graves, com afastamento do trabalho, ocorrido nesses aparelhos, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do sinistro.

32.3- Os operadores de máquinas recém admitidos ou os já exercentes da função serão, respectivamente, submetidos a prévio treinamento e a reciclagem funcional, esta a cada seis meses de efetivo exercício, visando a elidir acidentes de trabalho no manuseio desses equipamentos.

33.- DA CIPA:-

33.1- As Empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para a CIPA, com 60 dias de antecedência, dando publicidade do ato através de Edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria Profissional nos primeiros dez dias do período acima mencionado.

33.2- Os representantes dos empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico econômico ou financeiro.

33.3- O Curso de Treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo os reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros sessenta dias a contar da posse dos mesmos. As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional qual a entidade que ministrará esse Curso e a data provável do seu início.

33.4- As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia das atas das reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente à sua realização.

34.- DA ANOTAÇÃO NA CIPS:-

34.1- As Empresas se obrigam a anotar na CIPS a função efetivamente exercida pelo empregado.



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-06-

35.- DO PONTO FACULTATIVO -SEGUNDA. FEIRA DE CARNAVAL:-

35.- Considera-se ponto facultativo, para os empregados das Empresas Convenientes, a segunda feira de carnaval.

36.- DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS, VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO:-

36.1- Mediante acordo individual, escrito, poderão os empregados e empregadores ajustarem a supressão da prestação de trabalho nos dias acima epigrafados, com a consequente compensação com feriados e/ou horas excedentes, em dias úteis.

37.- DOS CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS:-

37.1- As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois empregados, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de Classe, por período nunca inferior a dez dias, por ano, mediante solicitação do Sindicato à Empresa, com antecedência mínima de 10 dias.

38.- DA SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA:-

38.1- Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornadas.

39.- DOS SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER:-

39.1- As empresas subsidiarão a salutar prática às atividades de diversão e lazer dos seus empregados e familiares.

40.- DO AVISO PRÉVIO:-

40.1- Ao empregado com mais de 45 anos, despedido injustamente, será devido Aviso Prévio de sessenta (60) dias.

40.2- Ao empregado com mais de 10 (dez) anos na empresa, despedido injustamente, será devido Aviso Prévio de 90 (noventa) dias.

41.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA TODA A CATEGORIA:-

41.1- As empresas assegurarão aos seus empregados, a partir da vigência deste instrumento, estabilidade provisória por 120 (cento e vinte) dias.

42.- INDENIZAÇÃO POR ANO DE SERVIÇO:-

42.1- O empregado com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa, em caso de despedida sem justa causa, receberá, por cada ano de serviço, um mês do seu salário, independentemente das outras verbas rescisórias.

43.- JORNADA ININTERRUPTA DE 6 HORAS:-

43.1- Aos empregados que trabalham em horário ininterrupto, a sua jornada diária será de seis (6) horas, devendo as horas porventura excedentes serem pagas nos percentuais fixados para hora extra.

44.- DO QUINQUÊNIO:-

44.1- Os empregados com mais de cinco anos de serviços farão jus à percepção de quinquênio, à base de 5% (cinco por cento) do seu salário e por cada período de cinco anos de trabalho.

45.- FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO:-

45.1- As empresas que têm acima de 100 (cem) empregados se obrigarão ao fornecimento de



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-07-

refeição condigna ao trabalhador, independentemente da localização de sua moradia.

46.- DA CESTA BASE:-

46.1- As empresas fornecerão aos seus empregados uma cesta base mensal, desde que sejam casados ou que tenham dependentes.

47.- DO REGISTRO DE PONTOS MEDIANTE CRACHÁ:-

47.1- Às empresas que adotam esse procedimento, em caso de esquecimento do referido "crachá" pelo empregado, será facultado o desconto do dia, sendo, porém, obrigatório o pagamento do remunerado.

48.- DIA DO OLEIRO:-

48.1- Em homenagem à Categoria, será obrigatória a paralização dos serviços, com dispensa remunerada do trabalho, no dia 10 de outubro de cada ano, denominado DIA DO OLEIRO.

49.- VALE TRANSPORTE:-

49.1- Os empregados farão jus à percepção do vale transporte, inclusive no correspondente aos dias de domingo e feriados, bem como com relação àqueles que, para chegar ao serviço, necessitam tomar mais de um ônibus.

50.- DAS CRECHES:-

50.1- Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes, na empresa, mulheres maiores de 16 anos, facultando-se o convênio com creches e à custa da Empresa.

50.2- As Empresas que não encamparem o disposto no item anterior, reembursarão diretamente as empregadas nas despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho menor.

51.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:-

51.1- As verbas rescisórias serão pagas após dez dias úteis do cumprimento do Aviso Prévio, indenizado ou não.

52.- DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

52.1- A partir do 10º (décimo) dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 dias;

52.2- A substituição por período superior a 60 dias, acarretará a efetivação, na função, do substituído.

53.- DAS PROMOÇÕES:-

53.1- A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 dias. Vencido esse prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial são devidos, devendo ser feito o correspondente registro na CTPS.

53.2- Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder de 90 dias.

54.- DO ERRO NO PAGAMENTO:-

54.1- Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, as Empresas se obrigam a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana.



SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-08-

55.- DO ESTÁGIO PARA EMPREGADOS ESTUDANTES:-

55.1- As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio na própria unidade empresarial, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

56.- DA SINDICALIZAÇÃO:-

56.1- Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as Empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

57.- DA CARTA AVISO DE DISPENSA:-

57.1- O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

58.- DA MULTA:-

58.1- Fica estipulada para as empresas uma multa de dois (2) salários mínimos, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste instrumento e reverterá em favor do empregado.

59.- DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA:-

59.1- A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de um (01) ano iniciando-se no dia 1º de novembro de 1989 e expirando no dia 31 de outubro de 1989.

60.- DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS:-

60.1 As divergências porventura surgidas com a aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

61.- DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO DA CONVENÇÃO:-

61.1- O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste instrumento, ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, datilografado em ceto laudas e uma única via, dela se extraindo tantas quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes, de igual teor e para um só efeito, destinando-se inclusive, uma das vias para arquivo da DRT/PE.

Recife, 24 de setembro de 1989

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Presidente

29
Convenção Coletiva de Trabalho que celebraram, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO; e, de outro lado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo:



1. CONVENIENTES

1.1. Celebram a presente Convenção Coletiva de trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus Diretores-Présidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais.

2. OBJETO

2.1. Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art. 611 da CLT, e demais legislação pertinente, tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e a estipulação de condições de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas cujas categorias econômicas são representadas pelos sindicatos patronais (3º grupo da CNI. cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profis-

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

sionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercerem ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão geral (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

[Handwritten initials and scribbles]



AUMENTO SALARIAL

4.

4.1.

Os salários vigentes em 01 de novembro de 1987 serão reajustados, em 01 de novembro de 1988 (data do reajuste), mediante aplicação do percentual de 772,58% (setecentos e setenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento), aqui incluída a correção pelo IPC pleno e um aumento real de 8% (oito por cento) ✓

4.2.

Os salários dos empregados admitidos após 01 de novembro de 1987 (data-base), serão atualizados em 01 de novembro de 1988 proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão (Instrução Normativa nº 01 do TST). ✓

4.3

Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01 de novembro de 1987 serão compensados no reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. ✓

5.

PISO SALARIAL

5.1.

Fica assegurado aos empregados um piso salarial no valor mensal de Cz\$ 42.130,00 (quarenta e dois mil cento e trinta cruzados), a vigorar a partir de 1ª de novembro de 1988; ✓

5.2.

A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefa, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados; ✓

5.3.

Estão dispensadas do pagamento do piso salarial fixado no item 5.1, as empresas situadas na Região Metropolitana do Recife com até 10 (dez) empregados, assim como as empresas situadas nas demais Regiões do Estado, estas, com até 20 (vinte) empregados. ✓

5.4.

Os reajustes devidos a partir desta data

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

U3
31
100
25
por força da legislação pertinente serão aplicados aos salários e Piso Salarial aqui acordados, na forma como dispuser a citada legislação.



6. ADIANTAMENTO QUINZENAL

6.1. As empresas concederão adiantamento salarial mensal, à base de 40% (quarenta por cento) do salário, a todos os trabalhadores, no 15º dia anterior ao dia do pagamento mensal dos salários.

6.2. Salvo acordo entre empregado e empregador, ou direito adquirido anterior, ficam excluídas do adiantamento salarial de que trata a cláusula 6.1 as empresas que possuam até 20 (vinte) empregados no seu quadro funcional.

7. HORAS EXTRAS

7.1. As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e não serão compensadas.

8. ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

8.1. Sem prejuízo de seu salário, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, ou universitário, desde que o exame se realize dentro do horário de trabalho, mediante comunicação prévia por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário da prova, sujeitando-se, ainda, em igual prazo à apresentação do comprovante de realização do mesmo exame.

9. AUXÍLIO - APOSENTADORIA

9.1. As empresas concederão auxílio correspondente a um salário nominal vigente à época, ao empregado com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, por ocasião de sua aposentadoria.

10. AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

10.1. Na hipótese de dispensa sem justa causa do

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.

3204
[Handwritten signature]

empregado que contar 50 (cinquenta) anos de idade completos e 10 (dez) anos completos de serviço na empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.



11. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

11.1. A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo por motivo de rescisão com justa causa ou término do contrato de experiência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório.

11.2. O acidentado do trabalho gozará de estabilidade provisória pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo do acidente laboral, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

12. PREENCHIMENTO DE VAGAS

12.1. As empresas, nos casos de existência de vagas, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo.

13. DA PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

13.1. As empresas se comprometem a afixarem exemplares desta convenção em local visível, de modo que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo.

14. DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

14.1. Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão, a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

15. DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.

15.1. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição das Empresas, aguardando ou executando ordens, salvo disposição

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

especial expressamente consignada e os intervalos para descanso e refeição.



16. DESCONTOS SALARIAIS

16.1. As empresas é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando se tratar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

17. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

17.1. As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de insalubridade e periculosidade nas hipóteses contempladas pela legislação vigente, a purada, a condição insalubre ou perigosa, através de perícia técnica. Ditos percentuais, quando habituais, serão computados para cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização de tempo de serviço.

18. ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS.

18.1. O adicional noturno, e as horas extras, quando habituais, integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço, e demais repercussões legais.

19. DO DESCONTO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO.

19.1. Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Empregados Associados do Sindicato, na forma estatutária, pelo que se obrigam as Empresas a recolher ao Sindicato as quantias descontadas no prazo de dez (10) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante simultânea comunicação escrita ao Sindicato e à Empresa.

20. EPI E UNIFORMES DE TRABALHO

20.1. As empresas, quando exigidos por lei ou por circunstâncias necessárias para o trabalho, a critério do empregador, fornecerão os equipamentos de proteção in-

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

dividual e fardamentos, gratuitamente, inclusive sapatos. ✓

06

21.



PARTURIENTE-HORÁRIO COMPATÍVEL PARA AMAMENTAÇÃO DA CRIANÇA.

21.1.

A parturiente, após o retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação do filho recém-nascido, de acordo com o artigo 396 da CLT. ✓

22.

DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO.

22.1.

Ao empregado acidentado do trabalho que, após a alta médica, apresentar redução de sua capacidade laborativa, atestada em documento expedido pela Previdência Social, serão dadas tarefas compatíveis com sua condição física, não importando a presente cláusula em estabilidade no emprego. ✓

23.

DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO.

23.1.

A jornada semanal de trabalho das empresas representadas pelos Sindicatos Patronais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem redução de salários, podendo ser cumprida em regime de compensação de horário, preferencialmente dentro da mesma semana ou até a semana seguinte. ✓

24.

ABONO DE FÉRIAS

24.1.

Nas condições da lei, fica assegurado o gozo de férias anuais remuneradas com um terço (1/3) a mais do valor do salário normal do empregado. ✓

25.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO.

25.1.

Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência da Entidade Obreira. ✓

26.

ABONO DE FALTAS - DIRIGENTES SINDICAIS.

26.1.

O dirigente sindical efetivo poderá faltar

ao trabalho 1 (um) dia por mês, para trato de assuntos sindicais, sem prejuízo do respectivo salário, até o máximo de dois (2) dirigentes sindicais por empresa. Nessa hipótese, o empregador será avisado com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas. ✓



27. DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE.

27.1. Em caso de acidente do trabalho, a empresa providenciará o transporte do acidentado para atendimento médico de urgência. ✓

28. LOCAIS DE TRABALHO-VISITARIA MENSAL

28.1. As empresas promoverão mensalmente uma visita em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos e demais equipamentos, sempre em companhia do representante dos empregados na CIPA da Empresa. ✓

29. DO TREINAMENTO COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA.

29.1. No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas farão treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres, se houver, e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho. ✓

30. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

30.1. Os atestados médicos e odontológicos do sindicato profissional conveniente serão comprovatórios para justificar ou abonar as ausências ao trabalho por doença e garantir o pagamento do dia da falta e do respectivo repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria, e com preferência para aqueles emitidos pelo serviço médico da empresa ou convênio por esta contratado. ✓

31. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS.

31.1. Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes. ✓

32. DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Handwritten signature and date: 26/10/97

32.1. As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, em caso fortuito ou força maior, não poderão ser compensadas em domingos ou feriados.

33.



DO AUXÍLIO FUNERAL.

33.1. No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um (01) salário mínimo de referência em caso de morte natural e dois (2) salários mínimos de referência, em caso de morte por acidente do trabalho.

33.2. Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que mantêm seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados, e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

34.

DA ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL.

34.1. Em casos de admissão e promoção, as empresas ficarão obrigadas a realizar a anotação, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, após um período de adaptação de noventa (90) dias.

35.

LOCAIS PARA REFEIÇÃO.

35.1. As empresas destinarão locais condignos e resguardados para refeição dos trabalhadores.

36.

SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS.

36.1. O empregador poderá dispensar os empregados da marcação do ponto nos intervalos para descanso e refeição.

37.

QUADRO DE AVISOS.

37.1. Será permitida a afixação de avisos em quadro próprio da empresa para distribuição de todo o material publicitário de interesse da categoria profissional e do Sindicato, desde que com a prévia autorização do empregador.

Large handwritten signature at the bottom left.

Handwritten signature and initials at the bottom center.

09
34
[Handwritten initials]

36.

DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS.

38.1.

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.



39.

13º SALÁRIO.

39.1.

As empresas pagarão as parcelas do 13º salário na conformidade da legislação específica, ficando explicitado nesta convenção a opção dos empregados pela 1ª (primeira) parcela por ocasião das suas férias.

40.

REUNIOES OBRIGATORIAS.

40.1.

Quando realizadas fora do horário normal, terão seu tempo excedente compensado, ou remunerado como trabalho extraordinário.

41.

DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

41.1.

O empregador concederá dispensa do cumprimento do aviso prévio, por parte do empregado despedido, no momento em que este comprovar a obtenção de nova colocação funcional. Nesse caso, não haverá trabalho nem salário pelo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data em que o empregado for dispensado do restante do pré-aviso.

42.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

42.1.

Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até o 10º dia útil após o término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento o empregado receberá 1/30 avos do salário mensal por dia de atraso, desde que o atraso no pagamento das verbas rescisórias ocorra por culpa do empregador.

43.

DO DESCONTO ASSISTENCIAL

43.1.

As empresas acordantes ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados em depósitos de vendas e escritórios, associados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, o percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário nominal percebido no 1º mês

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

de aumento pago após a assinatura desta avença, relativo à Taxa de Assistência Sindical para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional.

44.  CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

44.1. As empresas vinculadas à atividade do Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, associados ou não, realizarão até 31 de Janeiro de 1989, uma contribuição assistencial para seu órgão de classe, assim estipulada: a) Empresas de até 10 (dez) empregados - quantia correspondente a 2 (dois) pisos salariais aqui negociados; b) Empresas de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) empregados - quantia de 3 (três) pisos salariais aqui negociados; c) Empresas acima de 25 (vinte e cinco) empregados - quantia de 5 (cinco) pisos salariais aqui negociados.

44.2. Os itens 43.1. e 44.1 estão sujeitos a Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho.

45. MULTA POR INFRAÇÃO.

45.1. Fica instituída uma multa no valor equivalente a 20 (vinte por cento) do salário-de-refeição regional, por infração à obrigação de fazer, em favor do empregado prejudicado.

46. GARANTIAS GERAIS.

46.1. As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato Obreiro, mediante autorização de AGE dos Empregados, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta Convenção.

47. VIGENCIA

47.1. A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de novembro de 1988 a 31 de outubro de 1989.

48. DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA.

48.1. No exercício da fiscalização trabalhista, os agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por representante do sindicato dos empregados e dos empre-

22 99
[Handwritten initials]

gadores, se assim o desejarem.



49. DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO.

49.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste acordo, ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.

50. DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS.

50.1. As divergências porventura surgidas com a interpretação ou aplicação desta convenção serão esclarecidas pela DRT e Justiça do Trabalho.

51. DISPOSIÇÕES FINAIS.

51.1. Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 06 (seis) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus Diretores-Presidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife(PE), 14 de novembro de 1988.

[Handwritten signature of Antonio Raimundo da Silva]

Antonio Raimundo da Silva

Presidente do Sind. da Categoria Profissional

[Handwritten signature of Ramiro Dias da Costa Oliveira]

Ramiro Dias da Costa Oliveira

Presidente do Sind. da Categoria Econômica(1ª)

[Handwritten signature of Joaquim Correia de Oliveira]

Joaquim Correia de Oliveira

Presidente do Sind. da Categoria Econômica(2ª)

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]

Dr. Marcos Santos

Delegado do Trabalho Substituto

[Handwritten initials]

DEPARTAMENTO DO TRABALHO
Delegacia Regional PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 024660/1988, foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho

Recife, 22 de novembro de 1988

[Assinatura]
DIRETOR D. D. T.

V I S T O
Em, 22 de novembro de 1988
Delegacia Regional do Trabalho PE

Not
2. 10. 1988
Portaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
outubro de 19 89 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 90/89
contendo 36 folhas, todas numeradas.

Caldeira
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

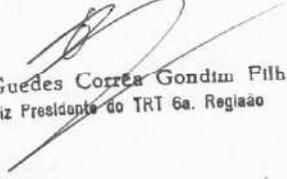
Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da
Sexta Região.

Recife, 27 de outubro de 1989

Caldeira
p/a Diretor S.C.P.

Designo o dia 13 de novembro de 1989, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho.

Recife, 30 de outubro de 1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA,
CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1638 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-90/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de novembro de 1989, às 15:30 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 30 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, aos trinta dias do mês de outubro de 1989.

Valdir Baradus Pereira
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

NOT. N.º TRT-GP-1638/89

AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO
E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA !!
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Lima, 108
Santo AMARO + RECIFE
50.080

N.º	REMITENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO - 5.ª Região Cariacica - Recife	
	ENDEREÇO: Casa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus produtos: cal, gesso, ladrilhos, hidráulicos e cerâmica para construção no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO Rua do Lima, 108 - Santo Amaro	
	CIDADE Recife - 50040	ESTADO PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário Dereginha D. Dias

Mod. TRT 165

not n.º TRT-GP-1638/89 K-90/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PE.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1640 /89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-90/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de novembro de 1989, às 15:30 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 30 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, aos trinta dias do mês de outubro de 1989.

Valério Benachin Pereira
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

NOT.nº TRT-GP-1640/89

AO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 229
Boa Vista - Recife
50.070

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL - 3.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato das Indústrias de Cerâmica Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 229 - Boa Vista	
	CIDADE		ESTADO	
Recife - 50070		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
		LJ		

Mod. TRT 165

not nº TRT-GP-1640/89

8-90/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS!
E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1639/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-90/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

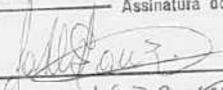
"Designo o dia 13 de novembro de 1989, às 15:30 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 30 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, aos trinta dias do mês de outubro de 1989.

Valeis Bonachon Pereira
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

NOT. Nº TRT-GP-1639/89

AO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GÊSSO, LADRILHOS
E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabugá, 767 (Casa da Indústria)
Santo Amaro - Recife
50.040

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRT - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Casa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Sindicato das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.040		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
01/10/89				

Mod. TRT 185

not. nº TRT GP- 1639 / 89 DES. ESP. DC- 90/89





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GE- 1542/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-90/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designe o dia 13 de novembro de 1989, às 15:30 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 30 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ CUNDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, aos trinta dias do mês de outubro de 1989.

Valdeir Benedito Pereira
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Recebi o original em,
30/10/89

[Assinatura]

NOT.Nº TRT-GP-1641/89

À

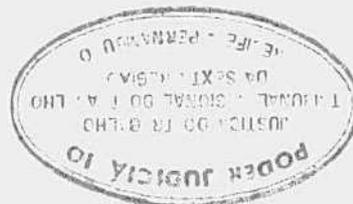
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



MUDRU-SE

AO
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 229
Boa Vista - Recife
50.070
NOT. nº TRT-GP-1640/89



1937



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PE,

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1640/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do processo de Dissídio Coletivo nº-TRT-DC-90/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de novembro de 1989, às 15:30 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho. Recife, 30 de outubro de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência, aos trinta dias do mês de outubro de 1989.

Valeir Bonachon Pereira
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

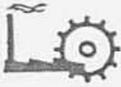
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede e foro nesta Capital, na rua do Lima, nº 108, Bairro de Sto. Amaro, inscrito no CGC do MF sob o nº 08.174.377/0001-79, por seu Advogado que esta subscreve, devidamente constituído nos termos do incluso instrumento do mandato (DOC.01), com escritório profissional na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107-Recife-PE, onde recebe notificações, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com arrimo no Art. 856 da CLT, para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra os SINDICATOS DAS INDUSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS e HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, respectivamente estabelecidos à Av. Cruz Cabugã, nº 767 (Casa da Indústria), Bairro de Sto. Amaro, e à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti nº 229, Derby, ambos em Recife-PE, pelos motivos e razões a seguir aduzidas:

1.- O SUSTE é Órgão Representativo da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e de Cerâmica no Estado de Pernambuco, e os SUSDOS são Órgãos de Representação da Categoria Patronal respectiva;

2.- Motiva o presente pedido, a necessidade de manutenção da DATA-BASE da Categoria Profissional, que é 1ª de novembro de 1989 e em face de não haver sido iniciada ainda a fase negocial junto à DRT/PE (negociação essa inicialmente aprazada para o dia 26.10.89, às 10:00 horas e posteriormente adiada em função do público e notório processo grevista desencadeado naquela Instituição do Trabalho), tudo no sentido de não trazer nenhum prejuízo à Categoria Profissional;

3.- O SUSTE junta, de logo, a Pauta de Reivindicações da Categoria, resguardando-se no direito, se for o caso, de justificar os pedidos em época própria;

4.- Não obstante o fato de ingressar com a presente medida judicial, declara o SUSTE que manterm o desejo e interesse na ne-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

07
-02-

...e interesse na negociação, até que se esgote todas as possibilidades de solução suasória para o conflito;

5.- Junta à presente cópia do Processo Administrativo instaurado junto à DRT/PE (Protocolo nº MTb-24330/027938/89), de onde se constata a existência do Edital de Convocação, do Termo de Não Comparecimento de Associados em la Convocação, da Ata da AGE, realizada em 2a Convocação, da última Convenção Coletiva firmada entre as partes, além do Rol de Reivindicações já mencionado no item 3 desta petição;

Finalmente, requer de V. Exa. a notificação dos SUS - DOS, na pessoa dos seus Representantes Legais, para comparecerem em dia e hora a ser designado por esse MM. Juízo para a Audiência de Conciliação

Protesta, de logo, pela prova do alegado, através de todos os meios em direito admitidos, por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Termos em que pede e
espera deferimento.

Recife, 27 de outubro de 1989

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

44



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

REIVINDICAÇÕES APROVADAS NA AGE REALIZADA NO DIA
24 DE SETEMBRO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

1.- REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL:-

1.1- Os salários vigentes em 31 de outubro de 1989 serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1989, através da aplicação do percentual de 188,25% (Cento e oitenta e oito inteiros e vinte e cinco centésimo por cento).

1.2- Fixado o Piso Salarial da Categoria, deverá este manter uma paridade de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) acima do valor do Piso Nacional de Salário.

1.3- Não serão compensados os reajustes e aumentos espontâneos, ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.88 a 31.10.89, bem como aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, e término de aprendizagem.

2.- DO REAJUSTE E DO AUMENTO PROPORCIONAIS:-

2.1- Para os empregados admitidos após o dia 1º de novembro de 1989, os percentuais acordados deverão ser concedidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados, a partir da data de admissão, à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e/ou ulterior modificação na legislação salarial.

3.- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:-

3.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:

- a)- 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado;
- b)- Dobra em relação à hora normal, até o limite de oito (8) horas diárias, aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, além do pagamento do DSR, quando devidos;
- c)- Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado ao lanche e/ou refeição;
- d)- O Empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

4.- DAS DESPESAS DE FUNERAIS:-

4.1- Os Empregadores arcarão com o custeio das despesas oriundas dos funerais pelo falecimento de seus empregados.

5.- DA FORMA DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E DO AVISO PRÉVIO:-

5.1- Serão computados para o cálculo do 13º salário e do aviso prévio dos empregados o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração.

6.- DOS ACORDOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO:-

6.1- Na reclamações trabalhistas ajuizadas com assistência do Sindicato Acordante, poderá ser firmado acordo com os ex-empregados sem a participação da entidade classista.



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

7.- DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO:-

7.1- As Empresas adotarão as medidas necessárias à maior segurança no trabalho, tais como, o uso de equipamentos de proteção, inclusive botas, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos especializados em segurança e higiene do trabalho.

8.- DO INÍCIO, DO PAGAMENTO E DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS:-

8.1- As Empresas assegurarão aos seus empregados o direito de não iniciar o período do gozo de férias em dias de sábados, domingos, feriados ou outro dia destinado ao descanso, sendo o pagamento de férias efetuado até dois (02) dias antes do início das respectivas férias e a comunicação participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR:-

9.1- As Empresas garantirão a estabilidade provisória aos empregados em vias de aposentadoria, durante o período de doze (12) meses imediatamente anterior à complementação do tempo de serviço mínimo à aposentadoria especial, ficando esclarecido que somente serão contemplados com a garantia de emprego os empregados que contarem com um tempo mínimo de cinco anos de serviço na empresa, assim como que a estabilidade se iniciará com a comunicação, por escrito, feita pelo empregado, sem efeitos retroativos, e findará quando este completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvados os casos de demissão por justa causa hipótese em que será instaurado inquérito judicial.

10.- FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA:-

10.1- No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho serão acompanhados por Representantes do Sindicato ou qualquer outro trabalhador da empresa fiscalizada.

11.- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS:-

11.1 As empresas, no caso da existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos /transferências internos de empregados que preencham os requisitos dos cargos vacantes;

12.- DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO:-

12.1- As empresas se comprometem a afixar exemplares desta Convenção em lugar visível de modo a que todos os interessados possam tomar conhecimento do seu conteúdo.

13.- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:-

13.1- Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados envelopres ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

14.- DOS DESCONTOS SALARIAIS:-

14.1 Na forma do Art. 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das Empresas, desde que originário de Convênios Médicos, Farmacêuticos ou com Supermercados Óticas e Comércio em Geral, assim como os decorrentes de seguro geral, de aluguéis de imóveis, de associações recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidade financeira, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado.



50
etj

SÉDE PRÓPRIA

- FUNDADO EM 19 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-03-

15.- DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:-

15.1- As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados os tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em horário noturno ou em condições insalubres ou perigosas.

16.- DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS PARA O SINDICATO:-

16.1- Fica autorizado o desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Social Mensal devida pelos empregados ao Sindicato Conveniente, na forma estatutária, pelo que se obrigam as Empresas Convenientes a recolher, ao referido Sindicato, as quantias descontadas no prazo de dez (10) dias após o desconto, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante prévia comunicação escrita ao Sindicato e a Empresa.

17.- DOS UNIFORMES DE TRABALHO:-

17.1- As Empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por semestre, inclusive sapatos e botas;

18.- DO ABONO DE FALTA PARA O TRABALHADOR ESTUDANTE:-

18.1- Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino do 1º e 2º graus ou universitários, desde que comuniquem à Empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando, ainda, à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo.

18.2- Fica garantida a manutenção de horário de trabalho compatível com a atividade acadêmica do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o 1º, 2º ou 3º graus, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada à empresa no prazo de 30 dias após a assinatura desta avença e da matrícula.

19.- DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:-

19.1- Para amamentar os próprios filhos, até que esses completem seis meses de idade, as empregadas das empresas terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, podendo, quando exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de seis meses, a critério da autoridade médica competente;

20.- DO TRABALHOS COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO:-

20.1. Quando o trabalhador, que sofrer acidente de trabalho, apresentar, após "alta médica" redução de sua capacidade de trabalho, as Empresas assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a partir de sua apresentação ao serviço após a "alta médica" concedida pelo Órgão Previdenciário;

21.- DO ABONO DE FALTAS - PAI DE EXCEPCIONAL:-

21.1- As empresas abonarão as faltas de seus empregados quando, por recomendação prévia dos médicos, tiverem de levar filho excepcional a médico ou hospital;

447



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24094 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-0

22.- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:-

22.1- a)-Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante, por 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta convenção;

b)-Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação de dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS.

c)-A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato da categoria profissional.

23.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO:-

23.1- Fica assegurada a estabilidade provisória, durante seis (6) meses após o recebimento da "alta médica", ao empregado que esteja afastado por mais de 90 (noventa) dias do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional;

24.- DOS ATESTADOS MÉDICOS:-

24.1- Os atestados médicos-odontológicos do Sindicato Profissional, de Empresas Vinculadas à Previdência Privada, de Profissionais Autônomos ou Clínicas credenciadas à prestação de assistência médica a empregados da empresa, justificam as ausências ao trabalho dos empregados por motivo de doença;

25.- DOS AVISOS DO SINDICATO:-

25.1- As empresas afixarão, em quadro próprio, o material de divulgação encaminhado pelo Sindicato Profissional, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra a Empresa e/ou seus dirigentes.

26.- DO DESCONTO ASSISTENCIAL:-

26.1- As Empresas ficam autorizadas a descontar de cada um dos seus empregados, inclusive os lotados nos depósitos de venda e nos escritórios, associados ou não, de uma só vez e em folha de pagamento, quantia igual a 3% (três por cento), incidente sobre o valor nominal do salário percebido no primeiro mês de aumento pago após a assinatura desta Convenção, relativa à Taxa Assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesses da categoria profissional.

27.- DA REPRESENTAÇÃO DE FÁBRICA:-

27.1- As empresas reconhecerão a criação de uma representação de trabalhadores na Unidade Fabril, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto.

27.2- Esses representantes, quer designados pelo Sindicato, quer eleitos, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos Dirigentes e/ou Delegados Sindicais;

28.- DO ABONO DE FALTA MENSAL:-

28.1- As empresas concederão abono de até quatro faltas mensais ao empregado que, pertencendo à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou Delegação Federativa do Sindicato, inclusive seus



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-05-

suplentes, além dos Delegados Sindicais, sejam designados para cumprimento de reuniões ou missões sindicais.

29.- DO FORNECIMENTO DE LEITE:-

29.1- As empresas fornecerão gratuitamente, aos empregados lotados nas seções insalubres, 01 (um) litro de leite "per capita" e por jornada de trabalho.

30.- DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE:-

30.1- As Empresas manterão em seu interior uma ambulância para atendimento aos empregados em caso de acidente, mal súbito ou parto ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste, transportando-o, com urgência, para locais apropriados, sendo vedado o deslocamento desse veículo para outra finalidade.

31.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:-

31.1- Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional terão, a partir do momento em que este instrumento se torne juridicamente válido, garantia de emprego e salário por doze (12) meses.

32.- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS:-

32.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismo de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.

32.2- Em caso de acidentes graves, com afastamento do trabalho, ocorrido nesses aparelhos, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do sinistro.

32.3- Os operadores de máquinas recém admitidos ou os já exercentes da função serão, respectivamente, submetidos a prévio treinamento e a reciclagem funcional, esta a cada seis meses, de efetivo exercício, visando a evitar acidentes de trabalho no manuseio desses equipamentos.

33.- DA CIPA:-

33.1- As Empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para a CIPA, com 60 dias de antecedência, dando publicidade do ato através de Edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria Profissional nos primeiros dez dias do período acima mencionado.

33.2- Os representantes dos empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico econômico ou financeiro.

33.3- O Curso de Treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo os reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros sessenta dias a contar da posse dos mesmos. As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional qual a entidade que ministrará esse Curso e a data provável do seu início.

33.4- As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia das atas das reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente à sua realização.

34.- DA ANOTAÇÃO NA CTPS:-

34.1- As Empresas se obrigam a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado.



58
TM

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-06-

35.- DO PONTO FACULTATIVO -SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL:-

35.- Considera-se ponto facultativo, para os empregados das Empresas Convenientes, a segunda feira de carnaval.

36.- DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS, VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO:-

36.1- Mediante acordo individual, escrito, poderão os empregados e empregadores ajustarem a supressão da prestação de trabalho nos dias acima epigrafados, com a conseqüente compensação com feriados e/ou horas excedentes, em dias úteis.

37.- DOS CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS:-

37.1- As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois empregados, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a entidade de Classe, por período nunca inferior a dez dias, por ano, mediante solicitação do Sindicato à Empresa, com antecedência mínima de 10 dias.

38.- DA SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA:-

38.1- Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornadas.

39.- DOS SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER:-

39.1- As empresas subsidiarão a salutar prática às atividades de diversão e lazer dos seus empregados e familiares.

40.- DO AVISO PRÉVIO:-

40.1- Ao empregado com mais de 45 anos, despedido injustamente, será devido Aviso Prévio de sessenta (60) dias.

40.2- Ao Empregado com mais de 10 (dez) anos na empresa, despedido injustamente, será devido Aviso Prévio de 90 (noventa) dias.

41.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA TODA A CATEGORIA:-

41.1- As empresas assegurarão aos seus empregados, a partir da vigência deste instrumento, estabilidade provisória por 120 (cento e vinte) dias.

42.- INDENIZAÇÃO POR ANO DE SERVIÇO:-

42.1- O empregado com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa, em caso de despedida sem justa causa, receberá, por cada ano de serviço, um mês do seu salário, independentemente das outras verbas rescisórias.

43.- JORNADA ININTERRUPTA DE 6 HORAS:-

43.1- Aos empregados que trabalham em horário ininterrupto, a sua jornada diária será de seis (6) horas, devendo as horas porventura excedentes serem pagas nos percentuais fixados para hora extra.

44.- DO QUINQUÊNIO:-

44.1- Os empregados com mais de cinco anos de serviços farão jus à percepção de quinquênio, à base de 5% (cinco por cento) do seu salário e por cada período de cinco anos de trabalho.

45.- FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO:-

45.1- As empresas que têm acima de 100 (cem) empregados se obrigarão ao fornecimento de



54
100

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

refeição condigna ao trabalhador, independentemente da localização de sua moradia.

46.- DA CESTA BASE:-

46.1.- As empresas fornecerão aos seus empregados uma cesta base mensal, desde que sejam casados ou que tenham dependentes.

47.- DO REGISTRO DE PONTO MEDIANTE CRACHÁ:-

47.1.- Às empresas que adotam esse procedimento, em caso de esquecimento do referido "crachá" pelo empregado, será facultado o desconto do dia, sendo, porém, obrigatório o pagamento do remunerado.

48.- DIA DO OLEIRO:-

48.1.- Em homenagem à Categoria, será obrigatória a paralização dos serviços, com dispensa remunerada do trabalho, no dia 10 de outubro de cada ano, denominado DIA DO OLEIRO.

49.- VALE TRANSPORTE:-

49.1.- Os empregados farão jus à percepção do vale transporte, inclusive no correspondente aos dias de domingo e feriados, bem como com relação àqueles que, para chegar ao serviço, necessitam tomar mais de um ônibus.

50.- DAS CRECHES:-

50.1.- Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes, na empresa, mulheres maiores de 16 anos, facultando-se o convênio com creches e à custa da Empresa.

50.2.- As Empresas que não encamparem o disposto no item anterior, reembursarão diretamente as empregadas nas despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho menor.

51.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:-

51.1.- As verbas rescisórias serão pagas após dez dias úteis do cumprimento do Aviso Prévio, indenizado ou não.

52.- DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

52.1.- A partir do 10º (décimo) dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 dias;

52.2.- A substituição por período superior a 60 dias, acarretará a efetivação, na função, do substituído.

53.- DAS PROMOÇÕES:-

53.1.- A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 dias. Vencido esse prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial são devidos, devendo ser feito o correspondente registro na CTPS.

53.2.- Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder de 90 dias.

54.- DO ERRO NO PAGAMENTO:-

54.1.- Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, as Empresas se obrigam a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana.



55
Tom

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

08-

55.- DO ESTÁGIO PARA EMPREGADOS ESTUDANTES:-

55.1- As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio na própria unidade empresarial, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

56.- DA SINDICALIZAÇÃO:-

56.1- Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as Empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

57.- DA CARTA AVISO DE DISPENSA:-

57.1- O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

58.- DA MULTA:-

58.1- Fica estipulada para as empresas uma multa de dois (2) salários mínimos, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste instrumento e reverterá em favor do empregado.

59.- DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA:-

59.1- A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de um (01) ano iniciando-se no dia 1º de novembro de 1989 e expirando no dia 31 de outubro de 1989.

60.- DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS:-

60.1 As divergências porventura surgidas com a aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

61.- DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO DA CONVENÇÃO:-

61.1- O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste instrumento, ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, datilografado em dois tomos e uma única via, dela se extraindo tantas quantas forem necessárias para arquivo dos acordantes, de igual teor e para um só efeito, destinando-se inclusive, uma das vias para arquivo da DRE/PE.

Recife, 24 de setembro de 1989

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Presidente

52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



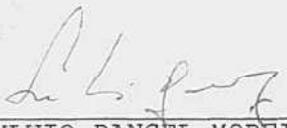
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-90/89 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - (Suscitante) - e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - (Suscitados).-

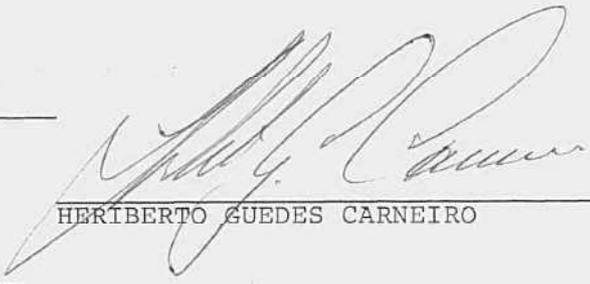
Aos treze dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, às quinze e trinta horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Dr. FRANCISCO SOLANO DE GODOY MAGALHÃES, Juiz Togado no exercício da Presidência, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Compareceram: Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado e preposto das entidades suscitadas. Dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado do Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, pela ordem verificou o Juiz Presidente que foi devolvida a notificação endereçada ao Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de PE sob a alegação de que houve mudança de endereço. Presente a audiência o advogado Sylvio Rangel Moreira, que é também advogado do Sindicato cuja notificação foi devolvida, se deu por notificado, informando que o endereço do Sindicato fica na Rua da Aurora, Edf. São Cristovão, declarando que na próxima sessão apresentará o endereço completo para a expedição de futuras notificações. Em seguida, os advogados das partes informaram que as categorias conciliaram, requerendo um prazo para a apresentação do acordo por escrito, oportunidade em que requerirão a homologação do mesmo pelo Tribunal. Pela ordem, pediu a palavra o advogado do Sindicato suscitante para dizer que: requeria que as custas processuais corressem por conta dos suscitados e que sejam arbitrados os honorários do advogado do suscitante, para serem igualmente pagos pelos suscitados. O advogado dos suscitados disse que: concordava que a taxa, digo, que as custas fossem rateadas entre as duas entidades, mas em face do acordo, celebrado entre as entidades patronais e obreiras não constou a obrigação e responsabilidade das entidades suscitadas arcarem com as despesas do patrono do sindicato suscitante, motivo pela qual não pode o Sexto Regional deferir dito honorários. Aliás, faz parte do acordo cláusula denominada "Taxa Assistencial" cuja finalidade é conceder numerários ao sindicato obreiro para arcar com as despesas da campanha salarial, tais como editais, honorários advocatícios, publicações, etc. Para continuação foi designado o dia 22 de novembro de 1989, às 15:30 horas, cientes as partes e a Procuradoria Regional. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//////

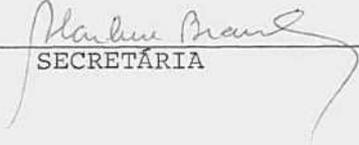
JUIZ PRESIDENTE

T. R. T. Mod. 11

PROCURADORIA REGIONAL


SYLVIO RANGEL MOREIRA


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO


SECRETÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-90/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - (Suscitante) E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - (Suscitados).-

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 1989, às 15:30 horas na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Compareceram: Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado e preposto dos suscitados e Sr. Antônio Raimundo da Silva, Presidente do sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, informaram as partes que, conforme consta da ata da audiência anterior, efetivamente foi celebrado acordo extrajudicial, tendo os litigantes requerido a juntada aos autos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente assinada, contendo o visto do Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho. Em consequência, requereu o Sindicato suscitante a desistência do presente dissídio coletivo, o que foi deferido pela Presidência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada. Em tempo: esclareceu o sindicato suscitado que se responsabiliza pelas custas, tendo a Presidência arbitrado o valor das mesmas tendo-se em conta como valor de incidência dez salários mínimos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//

JUIZ PRESIDENTE

[Assinatura]

SYLVIO RANGEL MOREIRA

PROCURADORIA REGIONAL

[Assinatura]

ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA

[Assinatura]

SECRETÁRIA.

[Assinatura]

Convenção Coletiva de Trabalho que celebram,
de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE
CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAM
BUCO; e, de outro lado, SINDICATO DAS INDÚS-
TRIAS DE OLARIA, CAL, GÊSSO E LADRILHOS HI-
DRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e SINDICA-
TO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRU-
ÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo:



1.

CONVENENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de tra-
balho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADO
RES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GÊSSO, LA
DRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAM
BUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GÊSSO E
LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DAS INDÚS
TRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui repre-
sentados por seus Diretores-Presidentes abaixo-assinados, mediante ex-
pressa autorização concedida por deliberação das respectivas assem-
bléias gerais.

2.

OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada
no art. 611 da CLT, e demais legislação perti-
nente, tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e a esti-
pulação de condições de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas
representações, especificamente às relações individuais de trabalho
mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula
seguinte.

BENEFICIÁRIOS

3.

São beneficiários deste negócio jurídico os
empregados que - abrangidos na representação'
sindical obreira - trabalham para as empresas cujas categorias econô-
micas são representadas pelos sindicatos patronais (3º grupo da CNI
cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que
- embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais'



diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 01 de novembro de 1988 serão reajustados, em 01 de novembro de 1989 (data do reajuste), mediante aplicação do percentual de 1.303,70% (mil trezentos e três vírgula setenta por cento), representativo da correção pelo IPC pleno do período de 01.11.88 a 31.10.89, considerando o índice de 70,28% para o mês de janeiro/89.

4.2 Os salários dos empregados admitidos após 01 de novembro de 1988 (data-base), poderão ser atualizados em 01 de novembro de 1989 proporcionalmente ao número de meses e ao índice de inflação mensal de cada mês de trabalho a partir da admissão, considerando mês o período superior a 14 (catorze) dias.

4.3 Após o reajuste aplicado na forma dos itens 4.1 e 4.2, os salários terão um aumento real de 7% (sete por cento).

4.4 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 01 de novembro de 1988 serão compensados no reajuste salarial previstos nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas as exceções constantes do inciso XIII da Instrução Normativa nº 01, do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados, a partir de 01.11.89, um piso salarial no valor mensal equivalente ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

5.2 A despeito da mensão feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefa, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados;



5.3 Os reajustes devidos a partir desta data por força da legislação pertinente serão aplicados aos salários e ao piso salarial aqui acordados, na forma como dispu - ser a citada legislação.

6. ADIANTAMENTO QUINZENAL

6.1 As empresas concederão adiantamento salarial mensal, à base de 40% (quarenta por cento) do salário, a todos os trabalhadores, no 15º dia anterior ao dia do paga mento mensal dos salários.

6.2 Salvo acordo entre empregado e empregador, ou direito adquirido anterior, ficam excluídas do adiantamento salarial de que trata a cláusula 6.1 as empresas que pos suam até 20 (vinte) empregados no seu quadro funcional.

7. HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os se- guintes adicionais, incidentes sobre o valor da hora normal:

- a) Horas extras em dia de trabalho normal -50% (cinquenta por cento);
- b) Horas extras em dia da folga semanal e feria dos não compensados -100% (cem por cento).

8. DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregador concederá dispensa do cumprimento do aviso prévio, por parte do empregado des- pedido, no momento em que este comprovar a obtenção de nova colocação funcional. Nesse caso, não haverá trabalho nem salário pelo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data em que o empregado for dispensado do restante do pré-aviso.

...../.....

9.

13º SALÁRIO



As empresas pagarão as parcelas do 13º salário na conformidade da legislação específica, ficando explícito nesta convenção a opção dos empregados pela 1ª (primeira) parcela por ocasião das suas férias.

10.

DESPESAS DE FUNERAIS

10.1 No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um (01) salário mínimo, em caso de morte natural e dois (2) salários mínimos, em caso de morte por acidente de trabalho.

10.2

Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que mantêm seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados, e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

11.

ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS

O adicional noturno, e as horas extras, quando habituais, integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço, e demais repercussões legais.

12.

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência da Entidade Obreira.

13.

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas farão treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres, se houver, e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.



14.

COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

15.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

15.1 As empresas garantirão estabilidade provisória durante o período dos doze (12) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço mínimo à aposentadoria especial para o empregado que contar 10 (dez) anos de serviço na mesma empregadora e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

15.2

Essa estabilidade provisória se iniciará com a comunicação por escrito, do empregado, sem efeitos retroativos, e respectiva comprovação, terminando quando se completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvado o caso de demissão por justa causa.

16.

FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

No exercício da fiscalização trabalhista, os agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por representante do sindicato dos empregados e dos empregadores, se estes assim o desejarem.

17.

PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas, no caso da existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas de empregados que preencham os requisitos dos cargos vacantes.

18.

PUBLICAÇÃO DO ACORDO

As empresas se comprometem a afixar exemplares desta convenção em lugar visível, de modo a que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo.

19.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados envelopes comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

20. DESCONTOS SALARIAIS

20.1 Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos' descontos sobre os salários do empregado, desde que originários de Convênios Médicos, Farmacêuticos, Óticas, Seguros Gerais, Associação Recreativa da Empresa, de Empréstimos Pessoais' concedidos pelo empregador, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado.

20.2 Também podem ser objeto de desconto os valores decorrentes de adiantamentos, de dispositivo ' de Lei, de Contrato Coletivo, de Dissídio ou Convenção Coletiva.

21 ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

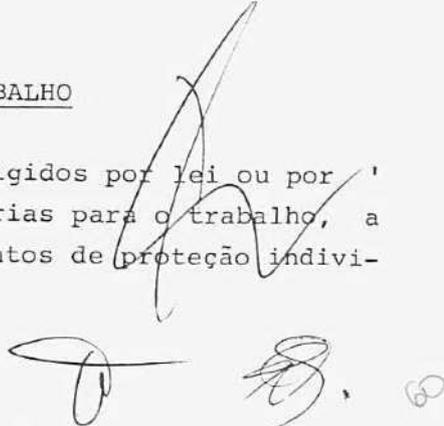
As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de insalubridade e periculosidade nas hipóteses contempladas pela legislação vigente, apurada, a condição insalubre ou perigosa, através de perícia técnica. Ditos ' percentuais, quando habituais, serão computados para cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização de tempo de serviço.

22. DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS PARA O SINDICATO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal devida pelos Empregados Associados do Sindicato, na forma estatutária, pelo que se obrigam as Empresas a recolher ao referido Sindicato, as quantias descontadas, no prazo de dez (10) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante simultânea comunicação escrita ao Sindicato e à Empresa.

23. EPI E UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas, quando exigidos por lei ou por circunstâncias necessárias para o trabalho, a critério do empregador, fornecerão os equipamentos de proteção individual e fardamentos.



24.

ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE



Sem prejuízo de seu salário, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, desde que o exame se realize dentro do horário de trabalho, mediante comunicação prévia por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário da prova, sujeitando-se, ainda, em igual prazo à apresentação do comprovante de realização do mesmo exame.

25.

HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

À parturiente, após o retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação do filho recém-nascido, de acordo com o artigo 396 da CLT.

26.

DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO.

Ao empregado acidentado do trabalho que, após a alta médica, apresentar redução de sua capacidade laborativa, atestada em documento expedido pela Previdência Social, serão dadas tarefas compatíveis com sua condição física, não importando a presente cláusula em estabilidade no emprego.

27.

GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

27.1 A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo por motivo de rescisão com justa causa ou término do contrato de experiência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório.

27.2

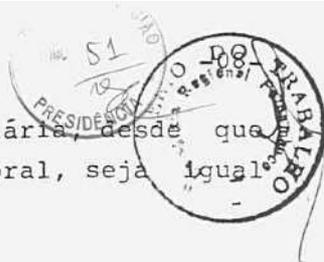
Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação e comprová-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação da dispensa.

28.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

O acidentado do trabalho gozará de estabilidade provisória pelo período de 60 (sessenta) dias,

contados a partir da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo do acidente laboral, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.



29. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos do sindicato profissional conveniente serão comprovatórios para justificar ou abonar as ausências ao trabalho por doença e garantir o pagamento do dia da falta e do respectivo repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria, e com preferência para aqueles emitidos pelo serviço médico da empresa ou convênio por está contratado.

30. QUADRO DE AVISOS

Será permitida a afixação de avisos em quadro próprio da empresa para distribuição de todo o material publicitário de interesse da categoria profissional e do Sindicato, desde que com a prévia autorização do empregador.

31. DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados em depósitos de vendas e escritórios, associados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, o percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o salário nominal percebido no 1º mês de aumento pago após a assinatura desta Convenção, relativa à Taxa de Assistência Sindical para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional.

32. ABONO DE FALTAS - DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical efetivo poderá faltar ao trabalho 1 (um) dia por mês, para trato de assuntos sindicais, sem prejuízo do respectivo salário, até o máximo de dois (2) dirigentes sindicais por empresa. Nessa hipótese, o empregador será avisado com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

33. ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE

Em caso de acidente do trabalho a empresa



providenciará o transporte do acidentado para atendimento médico de urgência.

34. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS

Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.

35. ANOTAÇÃO NA CTPS

Quando da admissão do empregado, as empresas se obrigam a anotar na CTPS a função efetivamente exercida.

36. PROMOÇÕES

Em casos de promoção, as empresas ficarão obrigadas a realizar a anotação, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, após um período de adaptação de noventa (90) dias.

37. REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizadas fora do horário normal, terão seu tempo excedente compensado, ou remunerado como trabalho extraordinário.

38. SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS

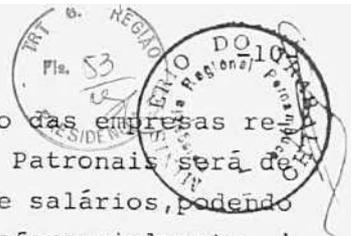
O empregador poderá dispensar os empregados da marcação do ponto nos intervalos para descanso e refeição.

39. AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS

Na hipótese de dispensa sem justa causa do empregado que contar 50 (cinquenta) anos de idade completos e 10 (dez) anos completos de serviço na empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

40. DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

[Handwritten signatures and initials]



A jornada semanal de trabalho das empresas representadas pelos Sindicatos Patronais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem redução de salários, podendo ser cumprida em regime de compensação de horário, preferencialmente dentro da mesma semana ou até a semana seguinte. Para encontrar o valor da hora normal, no caso do salário mensal, este será dividido por 220 (duzentas e vinte) horas.

41. LOCAIS PARA REFEIÇÃO

As empresas destinarão locais condignos e resguardados para refeição dos trabalhadores.

42. AUXÍLIO - APOSENTADORIA

As empresas concederão auxílio correspondente a um salário nominal vigente à época, ao empregado com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, por ocasião de sua aposentadoria.

43. VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer vale-transporte a seus empregados, na forma da legislação vigente.

44. VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas após dez dias úteis do cumprimento do Aviso Prévio, indenizado ou não.

45. ERRO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, as Empresas se obrigam a efetuar a devida correção no prazo de sete (7) dias úteis.

46. CARTA - AVISO DE DISPENSA

46.1 O empregado dispensado sob alegação de prática de justa causa deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo.

46.2 Se o trabalhador recusar-se a após seu "ciente" na referida carta-aviso, essa ciência será

atestada por duas (2) testemunhas.



47. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

47.1 As empresas vinculadas à atividade dos Sindicatos Patronais convenientes, associadas ou não, realizarão até 31 de Janeiro de 1990, uma contribuição assistencial para seu órgão de classe, assim estipulada: a) Empresas de até 10 (dez) empregados - quantia correspondente a 2 (dois) pisos salariais aqui negociados; b) Empresas de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) empregados - quantia de 3 (três) pisos salariais aqui negociados; c) Empresas acima de 25 (vinte e cinco) empregados - quantia de 5 (cinco) pisos salariais aqui negociados.

47.2 Os itens 31 e 47.1 estão sujeitos a Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho.

48. MULTA POR INFRAÇÃO

Fica instituída uma multa no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor do empregado prejudicado.

49. CONFERÊNCIA DO REAJUSTE

Cada empresa demonstrará perante o Delegado Sindical respectivo, ou Diretor do Sindicato que a procure, a aplicação do reajuste e aumento real de salários ora pactuados, em confronto com as antecipações praticadas no período de 01/11/88 a 31/10/89.

50. GARANTIAS GERAIS

As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato Obreiro, mediante autorização de AGE dos Empregados, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta Convenção.

51. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem

tubro de 1990.

vigência de 01 de novembro de 1989 a



52.

DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA
E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste acordo, ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.

53.

DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

As divergências porventura surgidas com a interpretação ou aplicação desta Convenção serão esclarecidas pela DRT e Justiça do Trabalho.

54.

DISPOSIÇÕES FINAIS

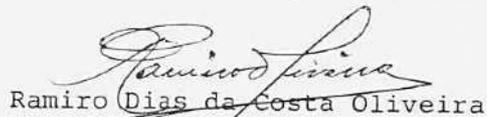
Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus Diretores-Prezidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

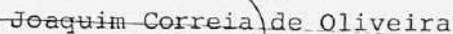
Recife, 16 de novembro de 1989.


Antonio Raimundo da Silva

Presidente do Sind. da Categoria Profissional


Ramiro Dias da Costa Oliveira

Presidente do Sind. da Categoria Econômica (1ª)


Joaquim Correia de Oliveira

Presidente do Sind. da Categoria Econômica (2ª)

Dr. Marcos Santos
Delegado do Trabalho Substituto

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 031097 / 1989, foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho Recife 21 de Novembro de 1989
[Handwritten signature]
DIRETOR DA D T.

V I S T O
Em, 21 de Novembro de 1989
[Handwritten signature]
Delegado Regional do Trabalho PE

8

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PAR_: O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO,
LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E
DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Av. Cruz Cabugã, 767 (Casa da Indústria)
Santo Amaro - Recife-PE CEP - 50.080

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PARA PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 134,78 (Centro e trinta e quatro cruzados novos e setenta e seis centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-90/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA P/CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PE, suscitante e SINDICATO DAS IND. DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PE E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PE, suscitados, conforme ata de conciliação e instrução, nos autos do dissídio supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

62
298

DC - 90/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apala, 789 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 298	
	DESTINATÁRIO		Sind. Sind. Olaria, Est. Gesso, Saldulhos & Hidráulicos Est. PE. e de Cerâmica no Est. PE	
	ENDEREÇO		Av. Cruz Cabugã nº 767 (Casa da Sind.)	
	CIDADE		ESTADO	
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
01/12/89		[Assinatura] 16:10		

Mod. TRT 185

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de custas —

Recife, 18 de dezembro de 1989

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária



<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		<p>01. CPF OU CARTIMBO PADRONIZADO DO DEB. DISPENSADO</p>		<p>02. RESERVADO 2</p>	
<p>IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CIS</p>		<p>03. DATA DE VENCIMENTO 18.12.89.</p> <p>E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>		<p>06. PERÍODO DE APURAÇÃO 09</p>	
<p>04. EXERCÍCIO 89</p>		<p>05. PERÍODO DE PROCESSAMENTO 09-90/89</p>		<p>07. REFERÊNCIAS Santo ALBERTO</p>	
<p>08. PARA USO DO PROCESSAMENTO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO</p> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 6ª. Região.</p>		<p>09. VALOR DA RECEITA 134.76</p>		<p>10. VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 134.76</p>	
<p>11. VALOR DOS JUROS DE MORA NC</p>		<p>12. VALOR TOTAL 134.76</p>		<p>13. VALOR TOTAL COM JUROS DE MORA 134.76R</p>	
<p>14. VALOR TOTAL 134.76R</p>		<p>15. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍAS (CONFERIR O VALOR TOTAL COM JUROS DE MORA) 134.76R 8901</p>		<p>16. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍAS (CONFERIR O VALOR TOTAL COM JUROS DE MORA) 134.76R 8901</p>	

MODELO ATIVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TRF Nº 7/88 - ANO DE CRIAÇÃO DO TRF Nº 1/87 - 000348
TRF Nº 1 SÃO DOMINGOS S/A - AV. MIGUEL ESTERHO, 34/38A - CATANDUVA - SP - C.C.E. Nº 04.478-0001/86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de dezembro de 19 89

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 21 / 12 / 1989

[Assinatura]
José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a)

[Assinatura]

Recife, 27 de dezembro de 19 89

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária